



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº1.026/2002.**

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (C.M.D.R.S), e dá outras providências.**

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de caráter consultivo, assessoramento, deliberativo e orientativo. Na elaboração da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Chapada dos Guimarães.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos, Entidades Públicas e Privadas com o objetivo do desenvolvimento sócio-econômico do meio rural fixando o homem à terra e garantir a melhoria da qualidade de vida no meio rural do município;

II - Apreciar a aplicação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - P.M.D.R.S., e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

III - Exercer vigilância, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - Sugerir e deferir as ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do Meio Ambiente, ao Fomento Agropecuário, à habitação para trabalhadores rurais, à reforma agrária, à agroindústria, ao reflorestamento e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

V - Apoiar e estimular as formas de associativismo e cooperativismo no meio rural;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e agroindústrias desenvolvidas no Município;

VII - Apoiar e estimular todas as formas de desenvolvimento sustentado e os programas e projetos de preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentado;

IX - Praticar outras atividades necessárias ao incremento do desenvolvimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por representantes dos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

V - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VI - Câmara Municipal

VII - Empaer

VII - Indea

IX - Banco do Brasil

X - Sindicato de Produtores Rurais de Chapada dos Guimarães

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães

XII - Representante dos Assentamentos

XIII - Associação dos Criadores de Chapada dos Guimarães

XIV - Representante de ONGs Ambientalistas

XV-XVI-XVII-XVIII - Representantes, em número de quatro, das Associações de Pequenos Produtores Rurais eleitos entre as associações e cooperativas regularmente constituídas em Chapada dos Guimarães.

§ 1º - Cada órgão e instituição integrante indicará um membro representante com respectivo suplente para compor o C.M.D.R.S e serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois), com direito à reeleição, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do município de Chapada dos Guimarães, havendo um vice-presidente e um secretário eleitos pelo Conselho;

Art.5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) e na Lei Orçamentária as metas físicas a serem atingidas pela Política Rural, garantindo dotação orçamentária à sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades diretas e indiretas, fornecerá as condições e as informações necessárias para o C.M.D.R.S cumprir as atribuições;

Art.7º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no município de Chapada dos Guimarães;

Art.8º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a usar a dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários;

Art.9º - O C.M.D.R.S elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento e será oficializado por Decreto Municipal;

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 785/97 de 26 de maio de 1997 e disposições em contrário.

Paço Municipal 26 de Junho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

**PEDRO REINDEL FONSECA**  
Prefeito municipal